

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0815446/2026/SEC-ADM/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, para a inscrição de servidores no **I Simpósio de Alfabetização com Resultados da Região Norte – Planejar, Avaliar, Monitorar e Transformar**. O evento será realizado na modalidade presencial, no período de 07 a 09 de julho de 2026, no Golden Plaza Hotel, situado na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 810, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, CEP 76820-116.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de Servidores	Unidade	24	R\$ 2.750,00	R\$ 66.000,00

1.2 A Carga horário total é de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3 O presente feito fundamenta-se na solicitação realizada pela Secretaria Geral, por meio do Despacho ID 0812597.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de participação no I Simpósio de Alfabetização com Resultados da Região Norte decorre da urgência em discutir os desafios enfrentados pelas redes de ensino, tais como a baixa alfabetização, a fragilidade nos processos de monitoramento pedagógico e a distância entre a política pública e a prática educacional. O evento propõe um espaço de integração entre gestão educacional, prática pedagógica, avaliação, planejamento e monitoramento para garantir resultados efetivos na aprendizagem.

2.2 A contratação justifica-se pelo papel estratégico que o Poder Legislativo Estadual exerce na fiscalização dos investimentos em educação, no acompanhamento dos resultados alcançados pelas redes públicas e na proposição de políticas públicas que contribuam para a melhoria da aprendizagem. Dessa forma, a participação das equipes técnicas dos Gabinetes Parlamentares é fundamental para ampliar a compreensão desses desafios e fortalecer a atuação institucional em prol de uma educação pública de qualidade.

2.3 A contratação busca não apenas a atualização técnica, mas uma transformação prática que resulte em:

· **Fortalecimento das Políticas Públicas:** contribuição para o debate sobre o regime de colaboração e

estratégias de fortalecimento da alfabetização na Região Norte;

- **Melhoria da Eficiência Administrativa:** servidores capacitados por especialistas de referência nacional, que passam a dispor de maior repertório e assertividade para propor e monitorar planos educacionais locais;

- **Redução da Distância entre a Política Pública e a Prática:** alinhamento técnico dos servidores com as realidades e os desafios vivenciados pelas redes municipais e estaduais de ensino na Região Norte;

- **Fortalecimento da Fiscalização e Controle:** melhor preparo de assessores e membros técnicos no acompanhamento das metas do Plano Estadual de Educação e de pactuações nacionais;

- **Melhoria da Gestão de Resultados:** capacitação para o uso da avaliação educacional como ferramenta de tomada de decisão e monitoramento da aprendizagem.

2.4 O objetivo principal da contratação é oportunizar a inscrição de servidores no referido simpósio, a fim de municiá-los com ferramentas metodológicas, discussões práticas e experiências exitosas na condução de avaliações, no planejamento estratégico e na gestão inteligente da aprendizagem. Busca-se, com isso, assegurar que os servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares atuem de maneira proativa e qualificada no ciclo de desenvolvimento educacional do Estado, assessorando os deputados estaduais na proposição de políticas públicas voltadas para a área da educação.

2.5 A capacitação reconhece que o aperfeiçoamento dos servidores técnicos e assessores parlamentares impacta diretamente na qualidade das proposições legislativas e na fiscalização das políticas educacionais. Portanto, o treinamento visa:

- Formar profissionais mais preparados para debater temas que serão abordados no evento.
- Fortalecer a gestão educacional baseada em evidências dentro da atuação do Poder Legislativo.
- Promover o alinhamento das equipes dos gabinetes parlamentares às políticas públicas educacionais contemporâneas.

2.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal para a capacitação de 24 (vinte e quatro) servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO). A consecução do objeto dar-se-á por meio da aquisição de inscrições institucionais para o I Simpósio de Alfabetização com Resultados da Região Norte – Planejar, Avaliar, Monitorar e Transformar, a ser realizado pela empresa contratada na modalidade presencial, no município de Porto Velho/RO.

3.2 A participação no referido evento busca promover uma transformação prática interna, resultando em:

- **Maior Eficiência Administrativa:** servidores municiados com repertório técnico atualizado para propor soluções e emitir pareceres céleres e alinhados às diretrizes educacionais vigentes;

- **Fortalecimento Institucional:** alinhamento técnico do Poder Legislativo com os principais debates nacionais e regionais sobre a qualidade da educação pública na região norte;

- **Disseminação do Conhecimento:** estímulo ao compartilhamento interno dos saberes adquiridos, gerando um efeito multiplicador nas comissões técnicas e assessorias da Casa.

3.3 O conteúdo programático está estruturado em três eixos centrais:

- **Dia 1: Alfabetização e Letramento Matemático**, abordando princípios, propostas e caminhos para aprendizagens com resultados;
- **Dia 2: Formação e Avaliação**, com foco em estratégias para melhorar resultados educacionais e no uso da avaliação como ferramenta de transformação;
- **Dia 3: Gestão Inteligente da Aprendizagem**, tratando de monitoramento, gestão de resultados e da aplicação prática do regime de colaboração.

3.4 Para além da base teórica, a solução propõe um espaço de integração entre a gestão educacional, a prática pedagógica e os órgãos de controle. Busca-se aproximar teoria e gestão por meio de debates voltados aos desafios contemporâneos da alfabetização e ao fortalecimento das redes públicas de ensino.

3.5 A execução pedagógica dar-se-á de forma presencial, com carga horária de 24 horas, utilizando-se de debates com especialistas de referência nacional, compartilhamento de experiências exitosas e *networking* entre profissionais e gestores da Região Norte.

3.6 Os impactos pretendidos pela administração visam à melhoria da qualidade das proposições legislativas e ao fortalecimento da fiscalização dos investimentos em educação, garantindo que a atuação parlamentar seja pautada por conhecimentos técnicos atualizados e estratégias aplicáveis à realidade local.

3.7 Em síntese, a solução é um programa de aperfeiçoamento técnico e estratégico, projetado para elevar o desempenho do capital humano da Assembleia Legislativa no acompanhamento das políticas públicas de educação.

3.8 O treinamento será provido pela Altus Academy Treinamentos (Altus Academy Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.), instituição especializada em capacitação e modernização da gestão pública, com foco em soluções aplicáveis à realidade institucional e resultados de excelência.

3.9 O ciclo de vida desta contratação compreende 4 (quatro) fases consecutivas e interdependentes, estruturadas para garantir a eficácia do gasto público e a entrega do resultado pedagógico pretendido:

- Fase 1: Planejamento, Instrução e Formalização
- Fase 2: Mobilização, Confirmação e Inscrição
- Fase 3: Execução Didático-Pedagógica e Monitoramento
- Fase 4: Recebimento, Certificação e Encerramento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do **art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, a ser realizado por meio de inscrição de servidores no evento: **I Simpósio de Alfabetização com Resultados da Região Norte – Planejar, Avaliar, Monitorar e Transformar**.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que

a natureza da presente contratação, caracteriza-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens e serviços, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores conforme documento 0814090 e a estrutura e

metodologia do evento conforme proposta n. 0812596 demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação da Altus Academy Treinamentos (Altus Academy Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.) para realização do **I Simpósio de Alfabetização com Resultados da Região Norte** com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A proposta apresentada para a Assembleia Legislativa prevê a realização do I Simpósio de Alfabetização com Resultados da Região Norte – Planejar, Avaliar, Monitorar e Transformar, com duração de 3 dias para um grupo de 24 pessoas. O valor unitário estabelecido na proposta é de R\$ 2.750,00, totalizando um investimento institucional de R\$ 66.000,00.

7.5 Abaixo estão detalhados os dados das notas de empenho e notas fiscais emitidas pela empresa Altus Academy Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.:

Documento / Item	Tomador	Data de Emissão	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Nota Fiscal 11	Câmara dos Vereadores do Município de Espigão do Oeste	16/03/2026	3.790,00	7.580,00
Nota Fiscal 13	Município de Vale do Paraíso	16/03/2026	3.640,00	10.920,00
Nota Fiscal 15	Município de Presidente Medici	20/04/2026	2.900,00	8.700,00
Nota de Empenho 724	Secretaria Municipal de Educação de Presidente Medici	20/02/2026	2.750,00	13.750,00
Nota de Empenho 2026NE000056	Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia	03/03/2026	3.790,00	3.790,00
Nota de Empenho 598	Fundo Municipal de Educação	24/02/2026	2.850,00	11.400,00
Nota de Empenho 2026NE000176	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura e Lazer	06/03/2026	3.790,00	7.580,00
MÉDIA DAS NFS	Média das inscrições individuais	—	3.358,57	—

Proposta ALE/RO	Inscrição de 24 servidores	0812596	2.750,00	66.000,00

7.6 A comparação revela que o valor proposto à Assembleia Legislativa (**R\$ 2.750,00**) é idêntico ao menor valor unitário praticado pela empresa em contratações de treinamentos técnicos similares, como o realizado para a Secretaria Municipal de Educação de Presidente Medici.

7.7 A vantagem econômica fundamenta-se na economia de escala. Enquanto inscrições individuais para o simpósio são comercializadas a R\$ 2.950,00, a contratação institucional do lote de 24 vagas permite a redução do custo para o valor de R\$ 2.750,00, gerando uma economia direta de R\$ 200,00 servidor.

7.8 Cumpre destacar que, embora as notas fiscais apresentadas sejam de temas distintos do que se busca contratar através deste Termo de Referência, é imprescindível observar que há similaridade entre as naturezas dos serviços e a modalidade de execução, cumprindo os requisitos propostos pelo TCU na análise interpretativa de objetos análogos.

7.9 Observa-se ainda que, de forma inequívoca, o valor do serviço prestado e proposto pela empresa se encontra dentro dos parâmetros anteriormente propostos a outros órgãos da Administração Pública.

7.10 Em ato contínuo, a fim de evitar qualquer equívoco decorrente das notas fiscais e comprovação de serviços apresentados, insta destacar que na análise de preços que justificam a prestação do serviço, a lei veda a comparação com serviços de natureza distinta, a exemplo de consultorias, mas permite e incentiva a comparação entre cursos de diferentes temas, desde que a estrutura de prestação de serviço seja equivalente.

7.11 Desse modo, as notas apresentadas, embora relacionadas a cursos com temas distintos, mantem-se relação com o objeto de capacitação de servidores prestado, atendendo o disposto na doutrina (Ronny Charles e Gabriela Pércio) de que a justificativa de preço em inexigibilidades deve ser feita prioritariamente pela comparação com os valores praticados pela própria futura contratada em seus contratos anteriores.

7.12 Assim, a comprovação de que a Altus Academy cobra valores similares ou superiores de outros órgãos públicos para cursos presenciais de carga horária equivalente é o meio idôneo e suficiente para satisfazer o requisito do art. 23, § 4º da NLLC.

7.13 Pelo exposto, conclui-se que o valor proposto guarda estrita conformidade com os preços de mercado e assegura a economicidade e a regularidade financeira da despesa, estando plenamente justificado nos termos do **Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
- II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
- III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para um quantitativo de 24 (vinte e quatro) participantes.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.
- IV. Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA

Servidora Cedida

Revisado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

De acordo por:

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Caroline Marques Gahu da Silva**, **Agente de Serviços**, em 18/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Analista Legislativo**, em 18/06/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 18/06/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 18/06/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0815446** e o código CRC **E8C8CFB8**.

Referência: Processo nº 100.012.000144/2026-19

SEI nº 0815446

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br